

FAQ | PERGUNTAS FREQUENTES

Autorização Prévia:

Esclarecimentos sobre o regime previsto no Decreto-Lei n.º 85/2026

Consulte aqui as respostas às questões mais frequentes relativas ao processo de submissão de pedidos de autorização prévia ao abrigo do Decreto-Lei n.º 85/2026, de 13 de abril.

Este documento tem como objetivo esclarecer e apoiar a compreensão do regime de autorização prévia de projetos, investimentos e medidas críticas para a digitalização do Estado, bem como dos respetivos procedimentos.

A consulta destas FAQ não dispensa a leitura integral do [Decreto-Lei n.º 85/2026](#) e da restante legislação aplicável.

Índice

I. Enquadramento e âmbito da Autorização Prévia

II. Plataforma e-avalia

III. Submissão do pedido

IV. Análise e decisão

V. Planos de Investimento em TIC

I. Enquadramento e âmbito da Autorização Prévia

O que se entende por autorização prévia no âmbito do Decreto-Lei n.º 85/2026?

A autorização prévia é um procedimento de validação e decisão que determinados projetos e investimentos na área do digital devem obter antes de avançar. Implica a análise pela Comissão de Coordenação para a Estratégia Digital da Rede de Simplificação e Tecnologias do Estado, e a respetiva aprovação governamental, podendo resultar em autorização, rejeição, solicitação de ajustamentos ou integração com outros projetos, garantindo o seu alinhamento com a estratégia tecnológica do Estado.

A autorização prévia é obrigatória?

A submissão a autorização é obrigatória para os projetos, investimentos e medidas críticas previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 85/2026, nomeadamente:

- a) Planos semestrais ou anuais de investimentos em tecnologias de informação;

- b) Projetos de investimento e decisões de contratar relativos a aquisição de tecnologias de informação de valor superior a 2 milhões de euros, sem prejuízo do disposto nos n.os 3 e 4;
- c) Projetos de inteligência artificial desenvolvidos ou a desenvolver pelas entidades da Administração Pública ou em benefício destas;
- d) Projetos de computação de acesso em rede, configuráveis, moduláveis e adaptáveis, de natureza centralizada (cloud) soberana;
- e) Projetos integrados na estratégia nacional de infraestruturas físicas de alojamento ou processamento de dados (data centers);
- f) Medidas para a implementação e execução da plena interoperabilidade entre os serviços da Administração Pública e, sempre que possível, também com entidades privadas.

Que entidades estão abrangidas por este regime?

Estão abrangidas as entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, incluindo empresas públicas, com exceção das empresas públicas cuja atividade principal consista na produção de bens e serviços mercantis, incluindo serviços financeiros, e que atuem em regime de concorrência no mercado.

Há um valor mínimo a partir do qual é necessária autorização?

A autorização é obrigatória para projetos de aquisição de tecnologias de informação de valor superior a 2 milhões de euros, sem prejuízo das restantes tipologias previstas no diploma, que não dependem de valor.

Existem situações de dispensa da autorização?

Sim. Podem ser dispensadas da autorização determinadas aquisições de tecnologias de informação, mediante autorização expressa do membro do Governo responsável pela área da reforma do Estado, designadamente:

- a) Aquisições que, em razão de singularidades técnicas, não justifiquem uma apreciação global do investimento;
- b) Aquisições comprovadamente urgentes, de valor inferior a 3 milhões de euros.

Um Município que pretenda desenvolver ou implementar um sistema de Inteligência Artificial com o apoio de fornecedores externos necessita de solicitar autorização prévia?

Não. Os municípios não se encontram abrangidos pelo âmbito de aplicação do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 85/2026, pelo que não estão sujeitos à obrigatoriedade de solicitar autorização prévia à Comissão de Coordenação para a Estratégia Digital para este tipo de projetos.

Como devem ser tratados os procedimentos de contratação pública que já se encontravam em curso, mas ainda não tinham sido adjudicados à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 85/2026?

Os procedimentos de contratação pública que ainda não tenham sido adjudicados à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 85/2024 estão sujeitos ao regime de autorização prévia previsto no diploma.

Assim, independentemente da fase procedimental em que se encontrem (incluindo situações em que já tenha sido efetuada uma consulta prévia), o pedido deve ser submetido à Rede de Simplificação e Tecnologias do Estado para efeitos de emissão do parecer previsto no referido diploma.

Os projetos que já obtiveram parecer prévio favorável têm de solicitar autorização prévia ao abrigo do Decreto-Lei n.º 85/2026?

Sim. Os projetos que já tenham obtido parecer prévio favorável continuam sujeitos ao regime previsto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 85/2026, devendo ser submetido um pedido de autorização prévia através da plataforma e-avalia.

II. Plataforma e-avalia

Como posso aceder à plataforma e-avalia?

Para aceder à [plataforma e-avalia](https://eavalia.arte.gov.pt), é necessário comunicar para o endereço de e-mail eavalia@arte.gov.pt os utilizadores a registar, indicando os respetivos endereços de email institucionais, cargos e perfis de acesso pretendidos: entidade requerente (submissão de pedidos de autorização prévia – DL n.º 85/2026), organismo requerente (submissão de pedidos de parecer prévio – DL n.º 107/2012) ou ambos. Esta comunicação deve ser remetida pelo órgão máximo da entidade ou, em alternativa, por outro representante, desde que o órgão máximo seja colocado em conhecimento no e-mail.

Após receber o convite, o utilizador deve finalizar o registo através do link único de acesso disponibilizado no e-mail de convite, aceitar os termos de utilização e associar a sua Chave Móvel Digital.

Após concluir o registo, o acesso à plataforma é efetuado através do portal <https://eavalia.arte.gov.pt/>, utilizando a autenticação por Chave Móvel Digital.

Caso o utilizador pretenda alterar o perfil associado ao seu registo, deverá solicitá-lo através do endereço de e-mail eavalia@arte.gov.pt, sendo-lhe atribuídas as permissões necessárias ao perfil solicitado.

O processo de submissão dos pedidos de autorização é digital?

Sim. O processo é digital, através de um procedimento próprio disponibilizado na plataforma e-avalia, sendo todo o processo realizado online.

De que forma posso acompanhar o estado do meu pedido?

O estado do pedido poderá ser acompanhado através da plataforma e-avalia, onde será disponibilizado o resultado da avaliação.

Como é comunicado o resultado do pedido?

A decisão é comunicada à entidade requerente através da plataforma e-avalia, sendo também enviada notificação por email.

Posso alterar um pedido após a sua submissão?

Não. Após a submissão, não é possível alterar o pedido submetido.

Se existirem vários utilizadores associados à mesma entidade, todos conseguem consultar os pedidos de autorização prévia submetidos?

Atualmente, não. Cada utilizador apenas consegue consultar os pedidos de autorização prévia que submeteu na plataforma, mesmo que existam outros utilizadores associados à mesma entidade.

Os projetos anteriormente comunicados por e-mail têm de ser submetidos novamente através da plataforma e-avalia?

Sim. Todos os pedidos devem ser submetidos através da plataforma e-avalia, incluindo os que tenham sido anteriormente comunicados por e-mail. A plataforma constitui o ponto único de entrada para os pedidos de autorização prévia, assegurando a tramitação integral do processo, a sua rastreabilidade e o acompanhamento por todos os intervenientes, desde a análise pela Comissão de Coordenação para a Estratégia Digital até à decisão final.

Por este motivo, os pedidos enviados apenas por e-mail não são considerados para efeitos de análise, devendo ser submetidos através da plataforma e-avalia.

III. Submissão do pedido

Como é feita a submissão do pedido de autorização?

A submissão é efetuada através do preenchimento de um formulário eletrónico disponibilizado para o efeito na plataforma e-avalia.

O processo inclui:

- a) Verificação da tipologia do projeto, para confirmar o seu enquadramento no Decreto-Lei n.º 85/2026;
- b) Caracterização do projeto, com possibilidade de anexar documentação de suporte;
- c) Avaliação do alinhamento estratégico, com questões destinadas a apoiar a avaliação preliminar da viabilidade estratégica do projeto, no âmbito do regime de autorização.

Que informação deve ser incluída no pedido?

O pedido deve incluir informação relevante sobre o projeto, designadamente a sua descrição, objetivos, entidades envolvidas, prazos, investimento previsto e impacto esperado, incluindo também informação de natureza estratégica, como o enquadramento em matéria de Inteligência Artificial, Interoperabilidade, Dados, entre outros aspetos relevantes para a avaliação do projeto.

É possível anexar documentos ao pedido?

Sim. Podem ser anexados documentos de suporte ao pedido, nomeadamente documentação relativa ao projeto e comprovativos no âmbito do alinhamento estratégico, conforme definido no procedimento disponibilizado na plataforma e-avalia.

Existe um prazo de submissão dos pedidos de autorização?

Não. O Decreto-Lei n.º 85/2026 não estabelece um prazo específico para a submissão dos pedidos, devendo a autorização ser solicitada antes do início do projeto.

É necessário realizar uma consulta prévia antes de submeter um pedido de autorização prévia no e-avalia?

Não. A realização de uma consulta prévia não constitui um requisito para a submissão de um pedido de autorização prévia na plataforma e-avalia. Caso exista, pode ser referida ou anexada ao pedido, contribuindo para um melhor enquadramento da análise.

Será disponibilizado um documento com os critérios de análise dos projetos de investimento submetidos à Comissão Coordenação para a Estratégia Digital?

Sim. No momento do *onboarding* na plataforma e-avalia, é disponibilizado um documento de orientações destinado a apoiar as entidades na preparação e submissão dos pedidos. Este documento inclui indicações sobre a informação a apresentar, em particular na componente de alinhamento estratégico, bem como sobre os principais aspetos considerados pela Comissão Coordenação para a Estratégia Digital na análise dos projetos.

A avaliação da Comissão Coordenação para a Estratégia Digital não se baseia no cumprimento de uma *checklist* de requisitos. Cada projeto é analisado de forma estratégica e global, procurando avaliar não apenas o seu benefício para a entidade requerente, mas também o seu potencial de valorização no contexto mais amplo da Administração Pública e o contributo para uma melhor resposta aos cidadãos e à sociedade.

VI. Análise, decisão e acompanhamento

Qual o prazo para decisão?

O processo prevê um prazo de 10 dias úteis para pronúncia da Comissão de Coordenação para a Estratégia Digital, seguido de 10 dias úteis para decisão do Ministro Adjunto e da Reforma do Estado.

Que critérios serão considerados na avaliação dos pedidos?

A avaliação dos pedidos terá em consideração o alinhamento estratégico do projeto, o seu impacto e relevância para os serviços públicos, a interoperabilidade e integração com outras soluções da Administração Pública, bem como aspetos relacionados com sustentabilidade, segurança, dados, inteligência artificial e conformidade legal e normativa.

Pode ser solicitada informação adicional ou ajustamentos ao pedido?

Sim. No âmbito da análise do pedido, podem ser solicitados ajustamentos ou informação adicional, devendo o pedido ser revisto em conformidade e submetido novamente para efeitos de reapreciação.

Que decisões podem resultar da apreciação do pedido?

No âmbito da análise do pedido, a Comissão de Coordenação para a Estratégia Digital pode:

- a) Autorizar o pedido, com ou sem condições, permitindo a sua prossecução, nos termos definidos;

- b) Rejeitar o pedido, não sendo possível prosseguir com o projeto nos termos apresentados;
- c) Solicitar ajustamentos, devendo o pedido ser revisto e novamente submetido para reapreciação;
- d) Determinar a realização conjunta, articulada ou integrada com outros projetos ou entidades, devendo o projeto ser adaptado em conformidade.

O que acontece quando são solicitados ajustamentos ao pedido?

Sempre que sejam solicitados ajustamentos ao pedido, este deve ser revisto, editado e submetido para reapreciação. Após a nova submissão, inicia-se um novo prazo de decisão.

Se o pedido for rejeitado, pode ser novamente submetido?

Sim. A entidade requerente pode submeter um novo pedido para um projeto que tenha sido rejeitado, desde que sejam efetuados os ajustamentos necessários em função dos fundamentos que determinaram a decisão desfavorável.

A decisão tem efeitos imediatos?

Sim. A decisão tem efeitos após a aprovação do membro do Governo responsável pela área da reforma do Estado.

Pode haver dispensa de parecer prévio?

Sim. O membro do Governo responsável pela área da reforma do Estado pode, no momento da aprovação, dispensar a emissão de parecer prévio exigido por outros diplomas, sempre que o entenda adequado no âmbito da decisão.

Devo solicitar primeiro a autorização prévia ou o parecer prévio?

Deve ser solicitada primeiro a autorização prévia. A necessidade de outros pareceres depende do caso concreto, podendo alguns ser dispensados no âmbito da decisão.

V. Planos de Investimento em TIC

Os Planos de Investimento em TIC devem incluir apenas despesas de investimento (CAPEX) ou também despesas operacionais recorrentes (OPEX)?

Os Planos de Investimento em TIC devem incluir apenas os investimentos previstos, não sendo necessário incluir despesas operacionais recorrentes, como custos com recursos humanos ou outras despesas associadas à operação corrente da entidade.

Qual o nível de detalhe esperado na elaboração dos Planos de Investimento em TIC?

Os Planos de Investimento em TIC devem apresentar os investimentos previstos a um nível estratégico, permitindo identificar as iniciativas planeadas e avaliar o seu alinhamento com os princípios de interoperabilidade, integração entre sistemas e não duplicação de investimentos. Não é necessário descrever os projetos com um nível de detalhe técnico elevado.

Existe um valor mínimo de investimento para que uma iniciativa tenha de ser incluída no Plano de Investimento em TIC?

Não. O Decreto-Lei n.º 85/2026 não estabelece qualquer limiar mínimo de despesa para a inclusão de investimentos no Plano de Investimento em TIC. O plano deve incluir a generalidade dos investimentos em TIC, independentemente do respetivo valor.